



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete
Ver. Emerson Magni - PDT

REQUERIMENTO: Nº _____ 2020.

AUTOR: Ver. Emerson Magni

ENTRADA: / / 2020.

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Exmº. Sr.
Gilberto Santos de Souza
Presidente da Câmara
Municipal, Osório, RS.

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Osório, cumulado ao art. 61 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Osório, vem a Vossa Excelência requerer a constituição de uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por três (03) membros, no prazo de sessenta (60) dias com a finalidade de investigar:

As denúncias pretéritas e atuais, que envolve a interferência de agentes políticos no processo administrativo licitatório, em especial para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETAR RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (EXCETO COLETA SELETIVA) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO, RS E TRANSPORTÁ-LOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS, LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ OLIVEIRA OURIQUES, Nº 3000, KM 3, LOCALIZADA DE CAPÃO DA AREIA, NESTE MUNICÍPIO DE OSÓRIO, no período compreendido entre 2015 à 2020, podendo vir a ferir os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal¹, dentre outras possíveis ofensas à legislação.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em: 04.07.2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete
Ver. Emerson Magni - PDT

REQUERIMENTO: Nº _____ 2020.

AUTOR: Ver. Emerson Magni

ENTRADA: / / 2020.

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Justificativa:

Inicialmente devo ressaltar que ainda no ano de 2015, a rádio local, levantou questionamentos a respeito de que uma das empresas que pleiteava a época, prestar o referido serviço ao Município de Osório, era administrada por um vereador, entre os anos de 2013 à 2015, fato este, que por si só já fere o art. 54 – dos impedimentos dos parlamentares, da Constituição Federal, e, por fim acabou firmando contrato com o Município, permanecendo o nobre colega junto ao quadro de funcionários da época, conforme audios que segue em anexo.

Ocorre que, passado alguns anos, acreditando-se que não havia mais nenhuma interferência por parte de qualquer vereador, junto ao processo administrativo licitatório, sobreveio algumas falas em tribuna iniciadas no dia 15/06/2020², das quais novamente levou a crer que vereadores estariam intervindo em favor de interesses de empresas privadas, que mantém contrato junto ao Município, conforme anexo.

Em ato contínuo na sessão seguinte do dia 22/06/2020³, novamente os vereadores se utilizam da tribuna em defesa dos serviços prestados pela empresa, fazendo um contraponto, inclusive se utilizando da mesma argumentação que foi objeto de impugnação desta, junto ao processo administrativo licitatório.

Ora, Sr. Presidente, como se não basta-se as defesas em prol da empresa em tribuna, para a surpresa do vereador que subscreve e dos colegas

² <https://www.facebook.com/watch/?v=572561810123926> acesso em: 05.07.2020

³ <https://www.facebook.com/watch/?v=3568724689818928> acesso em: 05/07/2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete
Ver. Emerson Magni - PDT

REQUERIMENTO: Nº _____ 2020.

AUTOR: Ver. Emerson Magni

ENTRADA: / / 2020.

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

signatários, tomou-se conhecimento que um dos vereadores, que vem sendo apontado como administrador de uma das empresas, participantes da licitação, já havia noticiado no dia 12/06/2020, em um expediente junto ao Ministério Público sob o nº 01538.000.762/2020⁴, em seu nome, as mesmas contrariedades, apontadas pela empresa por meio de impugnação junto ao certame licitatório, através do pregão presencial nº 03/2020.

Data máxima vênua, salvo melhor juízo, não seria aceitável que vereadores, estejam atuando em prol de empresas privadas, que mantenham contrato com a municipalidade ou que ainda estejam pleiteando este vínculo, sob pena de estarem incorrendo, nas vedações previstas no art. 21, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Osório/RS⁵, e conseqüentemente ao art. 54, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal⁶, uma vez que essas incompatibilidades, também são aplicáveis a nível municipal, por força do que dispõe do artigo 29, IX da Carta Magna⁷.

4 <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=1116972> acesso em: 05.07.2020

5 Art. 21 Os vereadores não poderão:

[...]

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

[...] <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-osorio-rs> acesso em: 05.07.2020

6 Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

[...]

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

[...] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em: 05.07.2020

7 Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete
Ver. Emerson Magni - PDT

REQUERIMENTO: Nº _____ 2020.

AUTOR: Ver. Emerson Magni

ENTRADA: / / 2020.

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Isto posto, o impedimento negocial do vereador, sempre vai atingir a nível local, ou seja, ele não poderá contratar com a municipalidade, contudo recentemente, mais uma vez a rádio local aponta que vereadores, compõem o quadro de funcionários da empresa.

Diante do exposto, e das reiteradas manifestações que levam ao encontro de que vereadores estão a serviço de empresas privadas que atuam junto ao Município, e que caso confirmado os mesmos, ficam sujeitos à cassação de seus mandatos solicita-se o deferimento de plano do pedido, e imediata designação da CPI, na esteira do que informa o art. 59, inciso II, do regimento interno desta casa⁸.

Osório, 20 de julho de 2020

Emerson Magni
Líder da Bancada do PDT

Ver. Valério dos Anjos
Vereador PDT - Osório

Maria Isabel da Silva Pereira
Vereadora PDT - Osório

[...]

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; ([Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992](#))

[...] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em: 05.07.2020

8 Art. 59. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

[...]

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos vereadores, o qual será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

[...] https://www.camaraosorio.rs.gov.br/uploads/pagina/627/0im1nKgrSQ_d1u2KMOYXPpWrsBz3SxLb.pdf acesso em: 05.07.2020

